

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000706/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/03/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR013003/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.201744/2025-73
DATA DO PROTOCOLO: 13/03/2025

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13068.204016/2023-51
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 22/01/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB IND AP EL ELE SI AP RT RF AQ TR AR L A E CTBA E REG METROP, CNPJ n. 82.678.012/0001-34, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACIR CORREIA BARBOZA FILHO;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE APARELHOS ELETRICOS, ELETRONICOS, APARELHOS DE RADIO TRANSMISSAO, REFRIGERACAO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, LAMP, CNPJ n. 79.348.603/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VIRGILIO MOREIRA FILHO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional: dos Trabalhadores nas Indústrias de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares, Aparelhos de Radiotransmissão, Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar, Lâmpadas e Aparelhos de Iluminação**, com abrangência territorial em **Agudos do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Antônio Olinto/PR, Araucária/PR, Balsa Nova/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo do Tenente/PR, Campo Largo/PR, Campo Magro/PR, Cerro Azul/PR, Colombo/PR, Contenda/PR, Curitiba/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Itaperuçu/PR, Lapa/PR, Mandirituba/PR, Paranaguá/PR, Piên/PR, Pinhais/PR, Piraquara/PR, Quatro Barras/PR, Quitandinha/PR, Rio Branco do Sul/PR, São José dos Pinhais/PR e Tijucas do Sul/PR**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

Fica assegurado, **a partir de 01/03/2025**, aos empregados admitidos pelas empresas, piso salarial de:

a) Pequenas e MicroEmpresas, assim consideradas aquelas enquadradas pelo REPIS (Regime Especial de piso salarial para as MEIS, microempresas e empresas de pequeno porte EPP), o salário normativo de **R\$ 1.915,89 (hum mil, novecentos e quinze reais e oitenta e nove centavos)** ou **R\$ 8,71 (oito reais e setenta e um centavos)** por hora;

b) Médias e Grandes Empresas, assim consideradas aquelas que tenham faturamento superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)[1], o salário normativo de **R\$ 2.279,72 (dois mil, duzentos e setenta e nove reais e setenta e dois centavos)** ou **R\$ 10,36 (dez reais e trinta e seis centavos)** por hora.

Parágrafo Primeiro: A todo Empregado admitido pelas empresas é obrigatório respeitar o piso salarial constante nesta Cláusula.

Parágrafo Segundo: Os aprendizes em treinamento interno nas empresas terão o seu salário fixado no valor hora do salário-mínimo por hora trabalhada, sendo excluídos de aplicação do salário normativo previsto nesta cláusula. Se efetivados na empresa após a conclusão do aprendizado e inexistindo vaga na função para a qual recebeu treinamento, o mesmo poderá ser aproveitado em função compatível, percebendo o menor salário dessa função. Ocorrendo a existência dessas vagas elas serão preferencialmente dirigidas a eles.

[1] Enquadramento REPIS

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

I - Os salários vigentes em 28/02/2025, até a parcela de **R\$ 9.284,63 (nove mil, duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta e três centavos)** serão reajustados, a partir de 01/03/2025, no percentual correspondente a **5% (cinco por cento)**, resultado da livre negociação entre as partes envolvidas e como recomposição dos salários frente à perda do poder aquisitivo dos mesmos.

II -O salário nominal base de fevereiro de 2025, superior a **R\$ 9.284,63 (nove mil, duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta e três centavos)**, será reajustado em valor fixo de **R\$ 464,23 (quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte e três centavos)**, a partir de 01/03/2025.

III - A recomposição salarial dos empregados admitidos a partir de março 2024, quando não existir paradigma, será feita obedecendo-se ao estabelecido no item “I” acima, a razão de 1/12 (um doze avos) ao mês, contado da data da admissão.

MÊS DA ADMISSÃO	PROPORCIONALIDADE REAJUSTE	ÍNDICE DE REAJUSTE
Admitidos até 28/02/2024	Não tem direito	0%
Março/2024	1/12	0,416666667%
Abril/2024	2/12	0,833333333%
Maió/2024	3/12	1,25%
Junho/2024	4/12	1,666666667%
Julho/2024	5/12	2,083333333%
Agosto/2024	6/12	2,5%
Setembro/2024	7/12	2,916666667%
Outubro/2024	8/12	3,333333333%
Novembro/2024	9/12	3,75%
Dezembro/2024	10/12	4,166666667%
Janeiro/2025	11/12	4,583333333%
Fevereiro/2025	12/12	5
Admitidos a partir de 01/03/2025	Não tem direito	0%

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - DAS COMPENSAÇÕES

Salvo os reajustes salariais decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, mérito, adequação em PCS, transferência de cargo, alteração de função, equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado e aumento real concedido a esse título, serão compensados todos os demais reajustes e aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período de 01.03.2024 a 28.02.2025.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA SEXTA - AUXILIO CRECHE

As empresas onde trabalham pelo menos 30 (trinta) empregadas do sexo feminino com mais de 16 (dezesseis) anos de idade, e que não possuam creche própria, poderão optar entre celebrar o convênio previsto no §2º do artigo 389 da CLT ou reembolsar diretamente à Empregada, mensalmente, as despesas comprovadas relacionadas com a guarda, vigilância e assistência, em creche credenciada de sua livre escolha, **a partir de 01/03/2025**, até o limite de **R\$ 373,25 (trezentos e setenta e três reais e vinte e cinco centavos)** por filho (legítimo ou legalmente adotado) pelo período do nascimento até 05 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro: Este auxílio será extensivo:

1. Obrigatoriamente aos filhos portadores de necessidades especiais, de qualquer idade;
2. Desde que respeitados os critérios de elegibilidade constante no *Caput* desta Cláusula é facultado às Empresas optar, de maneira voluntária, por estender referido auxílio aos empregados Pais. O auxílio será devido apenas mediante apresentação de recibo pelo beneficiário. E, se Pai e Mãe trabalharem na mesma Empresa somente um deles terá direito ao auxílio de que trata este item.

Parágrafo Segundo: Estão excluídas do cumprimento desta cláusula as empresas que tiverem condições mais favoráveis.

Parágrafo Terceiro: A concessão da vantagem contida nesta cláusula está em conformidade com os incisos XXV e XXVI do artigo 7º da Constituição Federal, e, atende, também, ao disposto nos §§ 1º e 2º do Artigo 389 da CLT e à Portaria nº 3.296, do Ministério do Trabalho (DOU de 05.09.1986), com as alterações introduzidas pela Portaria MTb nº 670, de 20.08.97 (DOU de 21.08.97). O reembolso aqui previsto atende, também, os requisitos exigidos pelo Regulamento da Previdência Social (Decreto Lei nº 3.048, de 06.05.99, na redação dada pelo Decreto 3265, de 29.11.99) em seu artigo 214, parágrafo 9º, incisos XXIII e XXIV e alterações posteriores, motivo pelo qual referido valor não integrará, para nenhum efeito, o salário do(a) empregado(a).

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

CONSIDERANDO:

1. O disposto no artigo 8º, "IV" da Constituição Federal, na alínea "e" do artigo 513 e artigo 611 da CLT que tratam da celebração de acordos coletivos de trabalho.
2. A decisão do STF (ARE 1.018.459 - Tema de Repercussão Geral 935) que por maioria dos ministros, aplicou a seguinte tese sobre a contribuição assistencial: *"É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição."*
3. Que a Convenção Coletiva de Trabalho tem caráter normativo e alcança a todos os integrantes da categoria laboral representada pelo Sindicato laboral e, portanto, é o documento legítimo para dispor sobre relações entre empregados e empregadores, independentemente de encontrarem-se ou não sindicalizados.
4. Que a contribuição assistencial:
 1. é uma forma de sustentação financeira da entidade sindical laboral ante a facultatividade da Contribuição Sindical Urbana a partir da Lei 13.467/2017.
 2. é uma verba destinada ao custeio das negociações coletivas e dos serviços prestados pelo sindicato aos trabalhadores da categoria e que permite uma atuação sindical em prol da

- manutenção e/ou conquista de novos direitos à categoria com a formalização dos instrumentos coletivos de trabalho.
3. teve seu valor estabelecido em deliberação da Assembleia Geral do Seletroar onde se fez possível a participação dos trabalhadores sendo franqueada a palavra a todos os integrantes da categoria.
 4. representa a vontade coletiva da categoria profissional.
 5. Há expressa previsão ao direito de oposição.

Se estabelece que:

Parágrafo Primeiro: De modo a dar cumprimento do estabelecido em Assembleia Geral da Categoria Profissional, as empresas descontarão na folha de pagamento de cada Empregado, associados e/ou sindicalizados ou não, no mês de maio de 2025, o valor de R\$ 30,00 (trinta reais) a título de contribuição assistencial.

Parágrafo Segundo: O repasse à entidade sindical laboral dos valores descontados dos empregados deverá ser efetuado pela Empresa até o dia 20/06/2025, por meio de boleto bancário emitido diretamente pelo SELETROAR em favor da Empresa. O boleto será enviado pela entidade sindical até o dia 01/06/2025.

Parágrafo Terceiro: O pagamento realizado após o prazo estabelecido no parágrafo anterior acarretará, além do valor principal devido, a incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante em atraso, bem como juros moratórios de 2% (dois por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Quarto: OPOSIÇÃO. É garantido o direito de oposição à contribuição assistencial que deverá ser realizado **obrigatoriamente de maneira PESSOAL E INDIVIDUAL pelo Empregado no período de 01 a 10/04/2025** por meio de Carta de Oposição acompanhada de cópia do RG e CPF (ou CNH) e comprovante de endereço e da seguinte forma:

- **peessoal e individualmente** na entidade sindical laboral, no endereço Rua Guararapes, nº 1656 – Bairro Vila Isabel – Curitiba – Paraná;

OU

- através de **envio de e-mail pessoal** para o endereço eletrônico oposicao@seletroar.com.br;

OU

- através de **CARTA COM AR (AVISO DE RECEBIMENTO)** para o endereço Rua Guararapes, nº 1656 – Bairro Vila Isabel – Curitiba – Paraná.

1. Não serão aceitas oposições coletivas devendo **obrigatoriamente** se observar:

- a. carta de oposição deve ser **individual** por cada Empregado;
- b. não será aceito e-mail com envio de formulários que não o do próprio empregado;
- c. não será aceito envio de envelope pelo correio contendo carta de oposição diversa do remetente;
- d. não será recebido na sede do Sindicato carta de oposição enviada por terceiros.

2 É obrigação do EMPREGADO apresentar à empresa onde trabalha a comprovação de encaminhamento da oposição ao Seletroar da Carta de Oposição de modo que a Empresa não promova o desconto da contribuição assistencial.

Parágrafo Quarto: Qualquer dúvida quanto aos procedimentos deverá ser tratada diretamente com o SELETROAR.

CLÁUSULA OITAVA - PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS EM FUNDO DE EDUCAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A título de Participação na manutenção do Fundo De Educação e Qualificação Profissional, todas as empresas recolherão às suas expensas, sem ônus para o trabalhador, diretamente para o Seletroar, o equivalente a:

a) Empresa médias e grandes: 10% (dez) do salário nominal de março de 2025, de cada empregado pertencente à categoria profissional representada pelo Seletroar, registrados em março/2025, a ser recolhida da seguinte forma:

- com mais de 1.000 (um mil) empregados: em 03 (três) parcelas da seguinte forma: 3,5% (três e meio por cento) até o dia 30/03/2025; 3,5% (três e meio por cento) até o dia 02/06/2025; e 3,0% (três por cento) até o dia 02/08/2025.
- com até 1.000 (um mil) empregados: em 05 (cinco) parcelas da seguinte forma: 2% (dois por cento) até o dia 30/03/2025; 2% (dois por cento) até o dia 02/06/2025; 2% (dois por cento) até o dia 02/08/2025; 2% (dois por cento) até o dia 02/10/2025; e 2% (dois por cento) até o dia 02/12/2025.

b) Empresas pequenas e micro: 3% (três por cento) do salário nominal de março de 2025, de cada empregado pertencente à categoria profissional representada pelo Seletroar, registrados em março/2025, a ser recolhida em cinco parcelas de 0,6% (zero virgula seis por cento) cada, nas seguintes datas: a primeira até 02/04/2025, a segunda até 02/06/2025, a terceira até 02/08/2025, a quarta até 02/10/2025 e a 5ª e última parcela até 02/12/2025.

Parágrafo Primeiro: O percentual constante dos itens “a” e “b”, fica limitado, **por empregado**, ao valor máximo de **R\$ 9.284,63 (nove mil, duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta e três centavos)**.

Parágrafo Segundo: O recolhimento será efetuado através de guias especiais ou instrução de recolhimento que serão enviadas pelo Seletroar, sob pena de incidência de multa idêntica à prevista no artigo 600 da CLT.

Parágrafo Terceiro: Em razão do pagamento instituído nesta cláusula, compromete-se o Sindicato Obreiro a não efetuar cobranças, a qualquer título, das empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho que busquem a sua participação na negociação e homologação de acordos diversos, durante a vigência determinada na Cláusula Primeira, excetuando-se as contribuições negociais previstas em instrumentos de participação nos lucros e/ou resultados.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA NONA - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se integralmente as demais cláusulas Convenção Coletiva De Trabalho 2024/2026 protocolada no Ministério Do Trabalho E Emprego sob o número da Solicitação MR 071695/2023 – NÚMERO DE PROCESSO 13068.204016/2023-51.

}

MOACIR CORREIA BARBOZA FILHO

Presidente

SIND TRAB IND AP EL ELE SI AP RT RF AQ TR AR L A E CTBA E REG METROP

VIRGILIO MOREIRA FILHO

Presidente

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE APARELHOS ELETRICOS, ELETRONICOS, APARELHOS
DE RADIO TRANSMISSAO, REFRIGERACAO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR,
LAMP

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.